LEI Nº 3.258, de 17 de abril de 2015.

"ACADEMIAS AO AR LIVRE, PARQUES DE DIVERSÃO, CASAS DE FESTA INFANTIS, CIRCOS E ASSEMELHADOS DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, AFIXAR EM CADA BRINQUEDO OU EQUIPAMENTO, EM LOCAL VISÍVEL AOS USUÁRIOS, PLACAS INFORMATIVAS COM O NÚMERO DO LAUDO DA VISTORIA EMITIDO PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, COM A DATA DA ÚLTIMA MANUTENÇÃO REALIZADA E A PREVISÃO DA PRÓXIMA, BEM COMO EVENTUAIS RISCOS NA UTILIZAÇÃO DE CADA BRINQUEDO."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Gestores de Academias ao ar Livre, Parques de Diversão, Casas de Festa Infantis, Circos e Assemelhados, ficam obrigados a afixar em cada brinquedo, em local visível aos usuários, placa com letras que propiciem fácil leitura, informando o número do laudo da vistoria emitido pela autoridade pública competente, a data da última manutenção realizada e a previsão da próxima, bem como eventuais riscos na utilização de cada brinquedo ou equipamento.

§ 1º - Entendem-se como informações relativas

aos eventuais riscos inerentes à utilização de cada brinquedo ou atração, informações que indiquem:

I - riscos para pessoas portadoras de determinadas doenças;

II - idades mínima e máxima permitidas;

III - alturas mínima e máxima permitidas

IV - pesos mínimo e máximo permitidos.

Art. 2º - Todos os brinquedos e equipamentos devem estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Associação Brasileira de Parques de Diversão do Brasil (ADIBRA).

Art. 3º - O não cumprimento dessas obrigações acarretará multa de 200 UFM´S na primeira infração, 400 UFM´S na segunda e perda do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 17(dezessete) dias do mês de abril de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal